



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 52, DE 2007
(Dos Srs.Leonardo Quintão e outros)

Altera o art. 206, da Constituição Federal, para prever a destinação mínima de recursos para os fins que especifica.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerado como § 1º o parágrafo único existente:

“Art. 206.....

.....

§ 2º A União aplicará, anualmente, nunca menos de um por cento, no mínimo, de sua receita corrente total, nas ações e serviços públicos de incentivo ao esporte, lazer e cultura, nos termos definidos em lei.”

JUSTIFICAÇÃO

As experiências com projetos sociais ligados ao esporte mostram que a atividade física, em especial no que diz respeito aos mais jovens, tem um fator motivador extremamente positivo. Assim, se bem trabalhado, o projeto extrapola – e muito – a esfera da competição esportiva e os efeitos são sentidos no cotidiano, com crianças e adolescentes mais concentrados nas aulas, disciplinados e, principalmente, fora das ruas. Em muitos casos os projetos sociais de desenvolvimento do esporte, seja financiados com recursos públicos seja oriundos da iniciativa privada, não se restringem somente ao treinamento esportivo.

Projetos dessa natureza atendem a crianças, adolescentes, jovens e até mesmo idosos. É importante lembrar que o conceito de "inclusão social" não diz respeito apenas à questão financeira e, sim, ao esforço de trazer para a comunidade pessoas que estão à margem da sociedade, seja em relação aos estudos propriamente ditos, seja no relacionamento interpessoal, no acesso ao sistema de saúde ou mesmo excluídas da prática esportiva.

Quanto ao lazer, estamos convencidos de que a diversão e descontração tornam-se cada vez mais importantes no combate ao estresse puramente mental, físico e psicológico (todos nós conhecemos os danos causados

pela preocupação crônica). Há muitos estudos da medicina psicossomática descrevendo a produção de úlceras gástricas, hipertensão e vários outros males pelo estresse em relação a problemas de ordem moral e econômica. E o melhor remédio sempre foi e sempre será a diversão e a descontração, método que, além de saudável, é extremamente barato.

Se levarmos em conta que os eventuais investimentos governamentais nessa área certamente resultarão em muito menores gastos públicos nas áreas de saúde e, sobretudo, segurança, podemos concluir, sem medo de errar, que se trata de um investimento de retorno garantido.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2007.

Deputado LEONARDO QUINTÃO

Proposição: PEC-52/2007

Autor: LEONARDO QUINTÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/4/2007 17:50:44

Ementa: Altera o art. 206, da Constituição Federal, para prever a destinação mínima de recursos para os fins que especifica.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:4

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

3-ALINE CORRÊA (PP-SP)

4-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

5-ANDRE VARGAS (PT-PR)
6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
7-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
8-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
10-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
11-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
12-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
13-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
17-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
19-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
21-CARLITO MERSS (PT-SC)
22-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
23-CARLOS SOUZA (PP-AM)
24-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
25-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
26-CHICO ABREU (PR-GO)
27-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
28-CIRO PEDROSA (PV-MG)
29-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
30-CLEBER VERDE (PAN-MA)
31-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
32-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
33-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
34-DAGOBERTO (PDT-MS)
35-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
38-DELEY (PSC-RJ)
39-DJALMA BERGER (PSB-SC)
40-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
41-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
42-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
43-EDSON DUARTE (PV-BA)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
46-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
47-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
48-ELIENE LIMA (PP-MT)
49-EUDES XAVIER (PT-CE)

- 50-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 51-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 52-FELIPE MAIA (DEM-RN)
- 53-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 54-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 56-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 57-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 58-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 59-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 60-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 61-GERSON PERES (PP-PA)
- 62-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 63-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 65-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 66-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 67-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
- 68-IRINY LOPES (PT-ES)
- 69-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 70-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 71-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
- 72-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 73-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 74-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 75-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 76-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 77-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
- 78-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 79-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 80-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
- 81-LAEL VARELLA (DEM-MG)
- 82-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 83-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 84-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)
- 85-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 86-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 87-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 88-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 89-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 90-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 91-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 92-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 93-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
- 94-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)

95-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
96-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
97-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
98-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
99-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
100-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
101-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
102-MARCO MAIA (PT-RS)
103-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
104-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
105-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
107-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
108-MAURO LOPES (PMDB-MG)
109-MAURO NAZIF (PSB-RO)
110-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
111-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
113-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
114-MILTON MONTI (PR-SP)
115-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
116-NATAN DONADON (PMDB-RO)
117-NEILTON MULIM (PR-RJ)
118-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-ODAIR CUNHA (PT-MG)
123-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
124-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
125-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
126-PAES LANDIM (PTB-PI)
127-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
128-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
129-PAULO ROCHA (PT-PA)
130-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
131-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
132-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
133-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
134-PEDRO WILSON (PT-GO)
135-PEPE VARGAS (PT-RS)
136-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
137-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
138-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
139-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

140-RAUL HENRY (PMDB-PE)
141-REBECCA GARCIA (PP-AM)
142-REGINALDO LOPES (PT-MG)
143-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
144-RENATO MOLLING (PP-RS)
145-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
146-RODOVALHO (DEM-DF)
147-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
148-RUBENS OTONI (PT-GO)
149-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
150-SANDRO MABEL (PR-GO)
151-SANDRO MATOS (PR-RJ)
152-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
153-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
154-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
155-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
158-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
159-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
160-TATICO (PTB-GO)
161-VALADARES FILHO (PSB-SE)
162-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
163-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
164-VILSON COVATTI (PP-RS)
165-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
166-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
167-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
168-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
169-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
2-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
3-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
4-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
6-NÉLIO DIAS (PP-RN)
7-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
8-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
9-VITOR PENIDO (DEM-MG)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

2-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
3-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
4-VILSON COVATTI (PP-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVO DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**
.....

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; **Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996.*

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
